



Comercialização

CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO Nº 219/2026

- 1) Evento:** 46º Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular 2026
Data: 05 a 09 de outubro de 2026
Local: Centro de Convenções Salvador
Av. Octávio Mangabeira, 5.490 - Boca do Rio, Salvador - BA, 41706-690
- 2) PATROCINADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR – REGIONAL BAHIA**
CNPJ/MF: 10.467.889/0001-75 I.E.: Isenta
End.: Avenida Tancredo Neves, 1632 – Ed. Salvador Trade Center – Torre Sul – Sala 501 – Caminho das Árvores - Salvador - BA, CEP: 42820-020
- 3) PATROCINADORA: VITORIA HOSPITALAR LTDA**
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Edif. Global Tower - Salas 611 612 e 613 - Enseada do Sua - Vitória - ES – CEP: 29050-335
CNPJ/MF: 39.362.611/0001-15
- 4) Item(s) de patrocínio:**
Cota Prata em parceria com ABBOTT
Contrapartidas:
- 01 (um) Espaço para exposição de nº 77 de 18m²;
- Montagem por conta do patrocinador;
- Inserção da logomarca nos materiais do evento;
- Inserção da logomarca no site do evento;
- 02 (duas) Credenciais de expositor;
- 5) Valor total:**
R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- 6) Condição de pagamento:**
Parcela Única – 30 dias após assinatura do contrato – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- 7) Forma de Pagamento:**
O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário a ser emitido pela SBACV-BA.



Comercialização

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento particular, de um lado, como **PATROCINADA**, o (a) qualificado (a) no item 2 do quadro resumo, neste ato representada na forma de seus atos estatutários, e de outro lado, como **PATROCINADORA**, o (a) qualificado (a) no item 3 do quadro resumo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e acordado entre si, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o patrocínio, sem exclusividade, pela **PATROCINADORA**, dos produtos especificados no item 4 do quadro resumo para o evento em referência, doravante denominado **EVENTO**, mediante remuneração no valor e condições de pagamento seguindo o quadro resumo – itens 5 e 6, a ser (em) cumprido (s) pela **PATROCINADORA**, e contraprestações a serem prestadas pela **PATROCINADA**, tudo conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, a importância total discriminada no item 5 do quadro resumo.

Parágrafo Primeiro - O valor ora ajustado será pago nas condições especificadas no item 6 do quadro resumo, mediante boleto (s) bancário (s) conforme especificado no item 7 do quadro resumo, valendo o (s) comprovante (s) de pagamento (s) como recibo (s) de pagamento, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Não obstante o acima estabelecido, a **PATROCINADORA** se compromete a enviar o (s) respectivo (s) recibo (s), emitido (s) em papel oficial, no ato do (s) recebimento (s) do (s) pagamento (s) previsto (s) no parágrafo primeiro supra.

(Sociedade sem fins lucrativos isenta de IRPJ conforme artigo 174 do R.I.R aprovada pelo decreto 3000/99 e desobrigada de CSLL)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA (S) OBRIGAÇÃO (ÕES) DA PATROCINADA

3.1. Obriga-se a **PATROCINADA** a providenciar todos os serviços de produção e realização dos comerciais e material publicitário relativos ao **EVENTO** e de que trata este contrato, cabendo-lhe a coordenação geral dos mesmos, obrigando-se, para tanto, por todas as despesas necessárias à realização dos mesmos, incluindo, mas não se limitando a contratação de pessoal, terceiros, executores, providenciando tudo o que for necessário para produção e realização do referido material.

3.2. A **PATROCINADA** providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos em razão da divulgação do **EVENTO** objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor,

deixando a **PATROCINADORA** a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamento sobre tais pagamentos.



Comercialização

3.3. A PATROCINADA assume, total e integral, responsabilidade por:

Parágrafo primeiro – A responsabilidade total e exclusiva por qualquer demanda que venha envolver o Evento, comprometendo-se a isentar a **PATROCINADORA** de qualquer envolvimento e ressarcir prontamente quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **PATROCINADORA** quaisquer direitos e/ou, salvo se comprovada a culpa exclusiva de **PATROCINADORA**;

Parágrafo segundo - reclamações que venham a ocorrer por parte dos cedentes das imagens, obras, artigos e trabalhos divulgados e apresentados no **EVENTO** e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, entidades públicas e/ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com o **EVENTO** e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade;

Parágrafo terceiro - pelo conteúdo, matérias, artigos e informações veiculadas no material publicitário e nos comerciais para a divulgação do **EVENTO**, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade.

3.4. A PATROCINADA obriga-se a promover a ampla divulgação do **EVENTO** com a devida antecedência para o sucesso do evento.

3.5. A PATROCINADA obriga-se a cumprir, no que lhe couber, todas as exigências das autoridades sanitárias referentes à veiculação de propaganda e publicidade de empresas e produtos farmacêuticos, especialmente no que diz respeito às normas baixadas pelo Ministério da Saúde, a exemplo da Resolução 102/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que a **PATROCINADA** declara conhecer, inclusive quanto à restrição de acesso às áreas de exposição exclusivas aos profissionais de saúde e identificação de participantes e congressistas, bem como todas as demais normas e regulamentos aplicáveis para a realização do **EVENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PATROCINADORA

4.1. É (são) obrigação (ões) da PATROCINADORA:

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento no (s) prazo (s) e na forma estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato;

Parágrafo segundo - Assumir total responsabilidade pela ação do seu pessoal funcional seja de seu quadro fixo ou contratado;

Parágrafo terceiro - É absolutamente vedada a publicidade e promoção direta e/ou indireta de produtos de empresas não participantes do evento e/ou aqueles não previstos nos setores da exposição. Todos os produtos expostos deverão seguir os trâmites previstos na legislação pertinente, isentando a **PATROCINADA** de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Comercialização

5.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no último dia do **EVENTO**

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

6.1. Na hipótese de o **EVENTO**, por qualquer motivo, não se realizar, a **PATROCINADA** se compromete a devolver à **PATROCINADORA**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M/FGV, calculada desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

Parágrafo Único - Além do compromisso citado na Cláusula quinta, a **PATROCINADA** se compromete a notificar a **PATROCINADORA** do cancelamento do **EVENTO** com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias de antecedência do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. Caso a **PATROCINADORA**, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do **EVENTO**, fica estabelecido que os valores já pagos serão devolvidos da forma abaixo, não existindo qualquer outra penalidade.

- a) até 30 (trinta) dias antes do **EVENTO**, será devolvido o valor total pago, descontando-se 20% do referido valor, a título de multa.
- b) após 30 (trinta) dias antes do **EVENTO**, a **PATROCINADORA** perderá os valores já pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA DO EVENTO

8.1. Na hipótese do **EVENTO** ser cancelado para a data estabelecida neste contrato, a **PATROCINADA** poderá oferecer nova data para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a **PATROCINADORA**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data para a realização do **EVENTO**.

Parágrafo Único - Caso a **PATROCINADORA** não aceite a nova data para a realização do **EVENTO**, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir integralmente à **PATROCINADORA** os valores pagos, tudo nos termos da Cláusula Sexta retro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- a) previstos em lei;
- b) de insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes; e
- c) de infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES



Comercialização

10.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1. Fica convencionada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Único - Esta penalidade não se aplica na ocorrência de atraso no (s) pagamento (s), hipótese em que incidirá a 2% (dois por cento), além de correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo, mais juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, calculada deste a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

A **PATROCINADORA** que estiver com seus pagamentos em atraso serão obrigadas a saldar imediatamente seus compromissos com a **PATROCINADA** para obter a liberação da área destinada à sua participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. A **PATROCINADA** não se responsabiliza por quaisquer danos que a contratante **PATROCINADORA** venha a causar a seus prepostos, empregados, participantes do evento ou congressistas, sejam na distribuição de brindes, produtos diversos, ou quaisquer outros danos que porventura sejam causados por culpa ou dolo da **PATROCINADORA**.

12.2. Na hipótese de qualquer uma das partes ser acionada judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente contrato ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra parte, a parte demandada deverá requerer obrigatoriamente a denúncia da lide da parte responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. É reservado à **PATROCINADA** o direito de arbitrar sobre casos omissos do presente contrato, bem como, definir normas e/ou instruções complementares que se façam necessárias objetivando a realização do evento, desde que previamente consultadas por escrito as empresas expositoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **PATROCINADORA** e a **PATROCINADA** comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

16.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **PATROCINADORA** e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à **PATROCINADA**, cabendo à **PATROCINADA** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, e execução do **EVENTO**, vinculados direta ou indiretamente à **PATROCINADA**, devendo a **PATROCINADA** reembolsar a **PATROCINADORA**, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M/FGV, desde a data do desembolso pela **PATROCINADORA** até a data do pagamento pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO

17.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ressalvada a cessão por parte da **PATROCINADORA** para suas empresas coligadas ou afiliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros e por elas contatados.

18.2. As partes comprometem-se por si, seus empregados, gestores, diretores, representantes legais, prepostos e subcontratados a não pagar, oferecer, ceder, dar, prometer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão de objeto com valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para Funcionário Público, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma pela obtenção de algum benefício indevido ou favorecimento.

Nota: Para fins deste instrumento, “Funcionário Público” significa qualquer agente, representante, funcionário ou parente (até segundo grau) de funcionário que ocupe algum cargo ou trabalhe para qualquer esfera da administração pública direta ou indireta no Brasil ou em outro país (“Governo”),



agência, departamento ou qualquer entidade que pertença, ou seja, controlada pelo Governo, organização pública internacional ou partido político, bem como qualquer candidato a mandatos políticos no Brasil ou em outro país.

18.3. Ademais, declaram que:

- a) não tem como proprietário, administrador ou funcionário, pessoa que – diretamente ou mediante laços de amizades ou parentesco – possa indicar a existência de conflito de interesses com agentes públicos com atribuição para atuar em temas ou procedimentos de interesse de ambas as partes.
- b) não praticaram nenhum ato que violasse o disposto nesta Cláusula antes da assinatura deste instrumento.
- c) estão cientes de que eventual prática comprovada de algum ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, acarretará rescisão contratual e, em caso de responsabilização da **PATROCINADORA** por ato praticado pela **PATROCINADA**, no pagamento de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO

19.1. As partes se obrigam por si, seus empregados e prepostos, a manter em absoluto sigilo as informações a que tiverem acesso em virtude deste contrato, bem como aquelas concernentes ao objeto do mesmo. Tais informações são classificadas desde logo como confidenciais, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondência ou qualquer outro material a que tiverem acesso, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o final do **EVENTO**, sob pena de responsabilização civil.

19.2. A **PATROCINADA** obriga-se, ainda, a não divulgar a terceiros outros que não aqueles diretamente vinculados ao objeto do presente, a celebração e o conteúdo deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **PATROCINADORA**, exceto se esta divulgação for necessária por força de lei, regulamentação, medida judicial ou governamental, ou para demonstrar, judicialmente, em qualquer hipótese, direitos das partes, o que não dispensa a comunicação com a devida antecedência da **PATROCINADORA** para que esta possa tomar as medidas que achar cabíveis. Esse comprometimento perdurará inclusive após a rescisão ou término do presente contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, inclusive indenizações no caso de infração a qualquer disposição aqui prevista, ficando a **PATROCINADA** responsável civil e criminalmente pela divulgação das informações estritamente confidenciais e que impliquem em prejuízo para a **PATROCINADORA** e terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes reconhecem que, por força deste Contrato, pode ser eventualmente necessário que a **PATROCINADA** realize o Tratamento e Dados Pessoais em nome da **PATROCINADORA**. A

coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (o “Tratamento”) de qualquer informação ou dado relacionado a uma pessoa natural identificada ou identificável (os “Dados Pessoais”) que sejam obtidos pela **PATROCINADA** ou fornecidos direta ou indiretamente pela **PATROCINADORA** em decorrência deste Contrato, relativamente a clientes, funcionário e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, se darão de acordo com as legislações brasileira e internacional vigentes e



aplicáveis, somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados aos Titulares dos Dados Pessoais. O tratamento, quando aplicável, será limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento.

20.2. A **PATROCINADA** cumprirá todos os requisitos pertinentes da legislação aplicável. Esta cláusula é adicional e não libera, remove ou substitui as obrigações ou direitos da **PATROCINADA** sob a legislação aplicável. A legislação de proteção de dados significa, enquanto permanecer em vigor, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira nº 13.709/2018 (LGPD), alterações posteriores, e quaisquer outras leis e regulamentos em relação ao Tratamento de Dados Pessoais e privacidade aplicáveis, e, se aplicável, todas as orientações e códigos de prática emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outra autoridade de supervisão ou proteção de dados pertinente.

20.3. O Tratamento dos Dados Pessoais pela **PATROCINADA** está limitado ao necessário para a execução do objeto do presente Contrato. É vedado o Tratamento de Dados Pessoais de forma incompatível com ou para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Contrato ou em conexão direta com o mesmo.

20.4. A **PATROCINADA** se responsabilizará pelos Dados Pessoais que tratar, obrigando-se a manter a **PATROCINADORA** indene de qualquer obrigação e responsabilidade por eventuais omissões ou erros cometidos exclusivamente pela **PATROCINADA** no Tratamento dos Dados Pessoais, se tratados em desacordo com as instruções lícitas da **PATROCINADORA** ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Contrato de Patrocínio é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento de todos os seus termos e condições, sem exceção.

21.2 O presente Contrato de Patrocínio contém o entendimento completo e total das partes sobre o seu objeto, suspendendo todos os entendimentos verbais e escritos precedentes entre as mesmas. Nenhum outro entendimento ou acordo, incluindo alterações e aditivos a este Instrumento, terá qualquer força e vigência sem que tenham sido devidamente formalizados pelas partes.

21.3 A tolerância por qualquer das partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste contrato, ou o não exercício pelas partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos, nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.

21.4 Fica expressamente acordado entre as partes, que qualquer nulidade de disposição do presente contrato, não afetará as demais disposições do mesmo, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu termo.

21.5 Cada Parte responderá individual e isoladamente pelas exigências de ordem fiscal, tributária, legal, trabalhista e administrativa que lhe couber em decorrência do cumprimento do objeto deste contrato, bem como responderá individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir com fornecedores, subcontratados, financiadores e quaisquer outros terceiros, no cumprimento de suas obrigações previstas neste Instrumento. Do mesmo modo, cada Parte será responsável pelo respectivo vínculo com os seus empregados, prepostos ou subcontratados alocados para prestação dos serviços



Comercialização

objeto do presente contrato, estando obrigada ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária associada a ditos vínculos.

21.6 Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e não comportar o processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando desde já autorizada que as citações, sejam feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos, estipulados em 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, assim como as despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes e as testemunhas aceitam e declaram que o presente Contrato poderá ser assinado na forma eletrônica, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. As Partes declaram, ainda, que o(s) e-mail(s) fornecido(s) pertence(m) ao seu(s) representantes(s) legal(is), sendo de uso único e exclusivo deste(s).

Salvador, 17 de julho de 2026

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR – REGIONAL BAHIA

Nome: Patrick Bastos Metzger

VITORIA HOSPITALAR LTDA

Nome: Alexsandra Jareta

Testemunhas:
Nome: José Luis Argones
CPF: 939.741.405-49

.....
Nome: Daniella Ferreira de Lima
CPF: